

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS –
SBFis/Unipampa

RESOLUÇÃO DE BOLSAS PMPGCF/UNIPAMPA

NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º - O Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, Associada Unipampa, possui as seguintes modalidades de bolsas, a serem distribuídas de acordo com esta resolução:

- I. Bolsa do PMPGCF: bolsas concedidas, por agências de fomento, pela Comissão Geral do PMPGCF/SBFis ou pela própria Unipampa, ao PMPGCF/Unipampa;
 - II. Bolsa Projeto Docente: bolsas concedidas, por agências de fomento, diretamente aos docentes do PMPGCF/Unipampa, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 2º - As quotas de Bolsas do PMPGCF/Unipampa, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral (exclusiva), serão distribuídas pela Comissão Local de Bolsas do PMPGCF/Unipampa.

Parágrafo único - As Bolsas Projeto Docente, destinadas aos alunos regulares, serão distribuídas pelos docentes que receberam as respectivas bolsas entre seus orientandos, de acordo com critérios por ele estipulados.

Art. 3º - Poderá receber bolsa, do PMPGCF/Unipampa, o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PMPGCF/Unipampa;
 - II. Possuir dedicação integral e exclusiva, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;
 - III. Não ter nenhum tipo de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;
 - IV. Não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa;
 - V. Não ter sido reprovado por frequência em nenhuma disciplina.

VI. Nos casos de exceção mencionados nos itens II, III e IV, estar devidamente autorizado pela Comissão Local do PMPGCF/Unipampa.

Art. 4º - O aluno, se elegível, poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador da Comissão de Bolsas do PMPGCF/Unipampa.

Art. 5º – Considerando o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, o estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado, sendo a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

I - Compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência. Para tal, os alunos bolsistas (independente da agência) deverão apresentar à Comissão, após conclusão do estágio docente, formulário específico disponível na página web do PMPGCF/Unipampa.

Art. 6º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo estabelecido pela agência de fomento (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado) ou menos.

Art. 7º - O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Conclusão do curso;
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;
- III. Cancelamento de matrícula;
- IV. Reprovação por frequência;
- V. Inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no PMPGCF/Unipampa;
- VI. Constatação que o bolsista possui vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;
- VII. Constatação que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa.
- VIII. Nos casos de não dedicação integral ao curso, ou de manutenção do vínculo empregatício, quando não devidamente autorizado pelo conselho do PMPGCF/Unipampa;
- IX. Nos casos em que o discente não esteja cumprindo com os compromissos acordados com o orientador no seu plano de estudos, nessa resolução e/ou não esteja seguindo as orientações previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) (http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf).

Art. 8º - Para efeito de distribuição das Bolsas do PMPGCF/Unipampa, será aberta, uma vez por semestre, chamada para ranqueamento dos alunos de mestrado e doutorado interessados nas cotas de bolsa.

I – O ranqueamento será utilizado para definição da ordem de distribuição de bolsas e terá validade até que nova chamada de ranqueamento seja realizada.

II – A classificação no ranqueamento, mesmo que em primeiro lugar, não garante o recebimento de bolsa, pois este depende a liberação de bolsas e/ou recebimento de novas bolsas.

III – Poderá se inscrever no processo de ranqueamento o pós-graduando que tiver um prazo igual ou superior a 6 (seis) meses para conclusão de curso considerando a data de divulgação do edital.

Art. 9º - Os alunos de doutorado bolsistas deverão apresentar à Comissão de Bolsas um relatório semestral a partir do 24º mês de curso.

I – O relatório deverá seguir modelo disponibilizado pela Comissão de Bolsas na página web do PMPGCF/Unipampa.

II – Alunos de mestrado, e alunos de doutorado não bolsistas estão dispensados da apresentação do relatório.

Art. 10º - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Comissão Local do PMPGCF/Unipampa, ouvida a Comissão de Bolsas, e, se necessário, pela encaminhados à Comissão Geral do PMPGCF.

Art. 11º - Esta resolução será revisada em um prazo de até dois anos a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão do PMPGCF/Unipampa.

Uruguaiana, outubro de 2016.